



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei Nº 0017/2021 (Dispõe sobre a implementação de multas
para o cidadão que jogar lixo em vias públicas e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por
seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte a lei:

Art. 1º – Fica proibido o descarte de lixo de qualquer natureza em vias
públicas, calçadas, rios, ribeirões, praças e logradouros públicos em todo
território do município de Paraíba do Sul – RJ.

Art. 2º - Ficará o município incumbido de estipular o valor da multa,
devendo ser determinada através de Decreto.

Art. 3º - O valor deverá ser baseado de acordo com a gravidade do
resíduo descartado de maneira incorreta em vias públicas.

Art. 4º - Dos níveis de gravidade:

- I – Grave – Lixo eletrônico e/ou radioativo;
- II – Média – Restos de madeira, metal, vidro e plástico;
- III – Leve – Papel e alimentos.

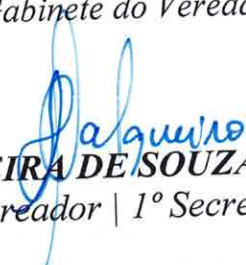
Art. 5º - Caberá ao Setor de Fiscalização do Município atuar, juntamente
com a Guarda Civil Municipal (GCM), no patrulhamento de via e de
identificação de pessoas que descartam irregularmente o lixo no
município.

232/2021

Parágrafo Único: O Centro de Monitoramento poderá, mediante identificação fácil, identificar transeuntes que descumpram o Art. 1º desta Lei, multando-o, conseqüentemente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 25 de Fevereiro de 2021.


ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado retrata um dos maiores problemas mundiais, ainda sem solução completa, que é o lixo produzido pelo homem. Além de prover uma boa economia para os cofres públicos, essa medida ajudará a manter limpa nossa cidade.

Quem abre um pacote de bala ou qualquer outro produto, realizando o descarte inadequado da embalagem numa calçada ou em qualquer local inapropriado para este fim pode pensar que esse ato não fará diferença, mas está enganado. São inúmeros os riscos causados pelo acúmulo e descarte impróprio de lixo, como por exemplo enchentes e emissão de gases tóxicos.

Ao final de um dia, vemos uma quantidade exorbitante de lixos deixados pelas pessoas na cidade, que não se preocupam em transporta-los até um equipamento próprio para este fim. Também vemos em diversas ruas computadores antigos, móveis e objetos de plástico e metal descartados inadequadamente.

O acúmulo de lixo gera o chorume, podendo contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças. Leptospirose, malária, febre amarela, leishmaniose e elefantíase são apenas alguns exemplos de doenças transmitidas por animais que se proliferam no lixo.

Campanhas de conscientização e aplicação de penalidades, conseguem combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos.

Portanto, Senhores Vereadores, pelas razões citadas acima, é que apresento-lhes este Projeto de Lei, rogando mais uma vez pela união de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria legislativa.

Att.

André Salgueiro